



- 1 Encarregado do material e arquivos — capitão de qualquer arma.
- 1 Chefe de desenhadores — oficial superior de qualquer arma, do quadro activo, da reserva ou reformado.
- 6 Desenhadores — oficiais de qualquer arma.
- 1 Amanuense e fiel do material.
- 1 Servente.

Art. 8.º Serão dependências da secção:

a) O arquivo de reserva de cartas para a mobilização;

b) O depósito de material fotográfico;

c) O gabinete de fotografia, quando reconstituído;

d) As oficinas de impressão e reparação de instrumentos, quando se julgue conveniente a sua montagem.

Art. 9.º No impedimento ou ausência do chefe da secção, exercerá as respectivas funções o chefe de brigada mais graduado ou antigo, que será sempre o da brigada sul.

Art. 10.º As funções de carácter administrativo e a gerência dos fundos affectos aos serviços cartográficos fica a cargo do conselho administrativo do estado maior do exército, podendo, quando o desenvolvimento dos serviços o exigir, ser organizado um conselho administrativo especial, cujo presidente nato será o sub-chefe do estado maior do exército.

#### C — Brigadas topográficas de campo

Art. 11.º Directamente subordinadas à secção de cartografia do estado maior, haverá, em cada uma das zonas territoriais em que para efeitos deste serviço se acha dividido o país, uma brigada topográfica de campo.

Cada uma delas compreenderá:

a) A chefia da brigada;

b) As *équipes* de campo;

c) As *équipes* de revisão.

Art. 12.º Compete às brigadas, sob a direcção do respectivo chefe, a preparação, direcção e execução de todos os trabalhos de topografia militar relativos à zona territorial a que estão adstritas.

Compete em especial:

a) A chefia da brigada, a preparação, direcção e fiscalização dos trabalhos a executar no campo, bem como a guarda e conservação do material que lhe tiver sido distribuído;

b) As *équipes* de campo, a execução dos trabalhos de levantamento, dentro da área que lhe fôr designada pelo respectivo chefe;

c) As *équipes* de revisão, a actualização dos trabalhos anteriormente executados pelas *équipes* de campo, em harmonia com as instruções do chefe da brigada.

(Estas *équipes* só serão organizadas quando a sua intervenção seja julgada oportuna).

Art. 13.º O funcionamento das brigadas será orientado por instruções especiais a elaborar.

Art. 14.º A composição de cada uma das brigadas será a seguinte:

a) Chefia da brigada:

- 1 oficial superior ou capitão do quadro ou serviço do estado maior, chefe técnico de todos os serviços a cargo da brigada;
- 1 desenhador — oficial de qualquer arma;
- 1 amanuense;
- 1 servente, fiel do material.

b) *Équipes* de campo:

O número de *équipes* de campo de cada brigada será variável com as necessidades do respectivo serviço.

A composição de cada *equipe* será a seguinte:

1 chefe de *equipe* — oficial do quadro activo de qualquer arma;

1 sinaleiro, chefe do pessoal auxiliar, graduado ou praça de qualquer arma, que saiba ler e escrever;

2 porta-miras, praças montadas de qualquer arma;

1 guia, civil contratado.

O chefe de *equipe* e o sinaleiro serão permanentes.

Os porta-miras e guia farão parte do seu pessoal eventual.

Quando as circunstâncias o aconselhem, o número de porta-miras poderá ser elevado a três.

Quando as *équipes* forem dotadas de material de acampamento, o pessoal eventual será aumentado com um rancheiro e um faxina.

c) *Équipes* de revisão:

O número de *équipes* de revisão de cada brigada será variável com as necessidades do serviço de cada uma.

Terão composição idêntica às *équipes* de campo, com excepção do guia.

Art. 15.º A duração normal dos períodos de trabalhos no campo será de 180 dias (princípios de Maio a fins de Outubro), podendo ser elevada, quando as circunstâncias o permitam, a 240 dias (princípios de Abril a fins de Novembro).

Art. 16.º Em regiões em que haja dificuldades de alojamento ou sempre que o rendimento dos trabalhos o exija, as *équipes* serão dotadas de material de acampamento e solípedes para transporte do material.

#### D — Brigada topográfica de instrução

Art. 17.º Anexa à secção de cartografia do estado maior do exército funcionará uma brigada topográfica especial, para fins de instrução, que será dirigida pelo chefe da secção assistido pelo seu adjunto técnico. Esta brigada será constituída apenas por *équipes* de campo, eventuais, sendo o número destas variável com as necessidades do serviço a seu cargo.

Art. 18.º Compete à brigada topográfica de instrução:

a) Ministar a instrução da especialidade aos oficiais com o curso do estado maior, em tirocinio;

b) Preparar idênticamente o pessoal permanente das brigadas e respectivas *équipes*;

c) Realizar os trabalhos derivados dos regulamentos para recrutamento de pessoal.

Art. 19.º As *équipes* de instrução não poderão ser empregadas em trabalhos regulares para o levantamento ou revisão das cartas que sejam destinadas à publicidade.

#### E — Disposições diversas e transitórias

Art. 20.º Os trabalhos de campo a executar anualmente na escala 1/25:000 realizar se hão, dentro da área territorial de cada uma das brigadas, nas zonas regionais que pela 2.ª Repartição da 1.ª Direcção do Estado Maior forem indicadas como de interesse militar preferente. Esta consulta, solicitada pela secção de cartografia, será submetida à sanção do chefe do estado maior do exército.

Art. 21.º O número de *équipes* de campo e revisão que hão-de fazer parte de cada uma das brigadas será anualmente fixado pelo chefe do estado maior do exército, sob proposta do chefe da secção de cartografia.

Art. 22.º A secção de cartografia apresentará, anual-

mente, até 15 de Março, o plano de trabalhos a realizar durante o período de operações de campo, tendo em atenção o disposto nos artigos 20.º e 21.º Até 31 de Dezembro dará anualmente conta em relatório, da marcha dos serviços a seu cargo durante o ano de referência, eventualmente acompanhado das propostas que hajam lugar para melhoria dos mesmos.

Art. 23.º O recrutamento do pessoal técnico dos serviços de cartografia do estado maior será regulado por disposições especiais a estabelecer, orientadas nas seguintes bases:

a) O chefe da secção de cartografia será nomeado em *Ordem do Exército*, por proposta do chefe do estado maior do exército;

b) Os chefes das brigadas, por escolha do chefe do estado maior do exército, sob lista triplice apresentada pelo chefe da secção de cartografia, que indicará, para cada um dos propostos, os méritos que acreditam a sua indicação para o desempenho do respectivo cargo;

c) O adjunto técnico da secção, por concurso documental;

d) Os chefes de *équipe*, por concurso mixto, documental e provas práticas;

e) Os desenhadores, por concurso, segundo o respectivo regulamento publicado em *Ordem do Exército* n.º 27, 2.ª série, de 5 de Dezembro de 1925;

f) O restante pessoal permanente por requisição impessoal.

Art. 24.º O pessoal em serviço na secção técnica, bri-

gadas e respectivas *équipes* tem direito a todos os vencimentos, melhorias e gratificações de serviço, do activo, correspondentes à sua patente e em situação de efectividade. Em trabalhos de campo terão direito à ajuda de custo n.º 1, nas condições regulamentares, mas independentemente do tempo de permanência fixado na tabela anexa ao decreto n.º 9:799 (*Ordem do Exército* n.º 6, 1.ª série, de 1924).

Art. 25.º Os oficiais da secção e brigadas, bem como os chefes de *équipe* que não tenham cavalo praça ou montada permanente, terão direito a montada de serviço e respectivo tratador durante os períodos anuais de trabalhos de campo.

Art. 26.º (transitório). A brigada sul é imediatamente organizada com sede em Lisboa, ficando instalada nas dependências da secção cartográfica do estado maior. Enquanto não for organizada a brigada de instrução serão as respectivas funções desempenhadas pela brigada sul, à qual ficarão eventualmente adstritas as respectivas *équipes*.

Art. 27.º (transitório). As brigadas norte e centro só terão existência independente quando o número de *équipes* em actividade em cada uma delas seja igual ou superior a cinco. Enquanto assim não suceda o pessoal da chefia ficará reduzido ao chefe da brigada, ficando adstritas para todos os efeitos à brigada sul.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1926.—  
O Ministro da Guerra, José Esteves da Conceição Mascarenhas.